

Lei nº 125.

Estabelece horário para funcionamento das casas comerciais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de funcionamento das casas de comércio de gêneros alimentícios do município de São João da Mata.

Art. 2º - O horário mencionado no artigo anterior refere-se às 12:00 (doze) horas dos domingos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de abril de 1983.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG,
em 26 de fevereiro de 1984.

Homero Fernandes da Fonseca - Prefeito Municipal.
Ademir Eugênio Teodoro - Secretário.

Lei nº 126.

Autoriza o Prefeito Municipal a outorgar procurações ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar procurações ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, dando poderes ao outorgado para receber junto ao Banco do Brasil S/A, a importância devida pela Prefeitura Municipal de São João da Mata e

inscrita em nome do Sr. Odante Vilhena Braga, des-
contada do Fundo de Participação dos Municípios - FPM,
até dezembro de 1983, em pagamentos mensais e con-
secutivos até à liquidação do referido débito.

Art. 2º - Os poderes outorgados na referida
procuração encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 1983,
impreterivelmente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mancha, portanto, de todas as autoridades a
quem o conhecimento e execução desta lei pertencer,
que a cumpram e façam cumprir tão inteira-
mente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG,
aos 07 de abril de 1983.

Homero Fernandes da Fonseca - Prefeito Municipal
Ademir Eugênio Godoso - Secretário.

Lei n: 127

Autoriza o Executivo Municipal a assinar con-
vênio com o Departamento Nacional de Obras de Sane-
amento - DNOS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata decreta,
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o prefeito Municipal autorizado
a assinar convênio com o Departamento Nacional de
Obras de Saneamento - DNOS, visando a dragagem do
Ribeiras da Mata, neste Município.

Art. 2º - Os trabalhos objeto do convênio tem o
custo estimado em Cr\$ 19.200.000,00 = (dezenove milhões e
duzentos mil cruzeiros), cabendo a Prefeitura participar
com Cr\$ 5.760.000,00 = (cinco milhões setecentos e sessenta
mil cruzeiros) e o DNOS com Cr\$ 13.440.000,00 = (treze mi-
lhões quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), correspon-

dendo respectivamente a 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento) do valor do Convênio.

Art. 3º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o DVOs termos aditivos ao Convênio, inclusive os de natureza financeira, aumentando em até 20% (vinte por cento) sua participação estabelecida no artigo 2º, mantida a proporcionalidade, caso o custo das obras exceda o valor estimado.

Art. 4º - Para atendimento das obrigações comencionadas, a Prefeitura, no corrente exercício, recursos do seu orçamento, correndo a despesa nos exercícios subsequentes.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Mo-
aos 29 de abril de 1983.

Homero Fernandes da Fonseca - Prefeito Municipal
Ademir Eugênio Geodero - Secretário.

Lei nº 129.

Reajusta os vencimentos de pessoal estatutário, Secretário e motorista, da Prefeitura Municipal e contém outras providências:

A Câmara Municipal de São João da Mata, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos do Secretário e motorista da Prefeitura Municipal, contratados pelo regime estatutário.

Art. 2º - O reajuste citado no artigo anterior será

à base de 80% (oitenta por cento) do índice fixado para os novos níveis de Salários - mínimo para todo o território nacional, de acordo com o Decreto n.º 88.267, de 30 de abril de 1983.

Art. 3.º - As despesas decorrentes do artigo 1.º, desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário desta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prezeitura Municipal de São João da Mata, MG.
aos 02 de julho de 1983.

Homero Fernandes da Fonseca - Prefeito Municipal
Ademir Eugênio Celestino - Secretário.

Lei n.º 128

Reajusta os vencimentos do Coordenador do SIAT e contém outras providências:

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos do Coordenador do SIAT, funcionário celetista desta Prefeitura:

Art. 2.º - O reajuste citado no artigo anterior será à base de 25% sobre seu salário atual.

Art. 3.º - As despesas decorrentes do artigo 1.º desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, MG, aos 02 de julho de 1983.

Homero Fernandes da Fonseca - Prefeito Municipal.

Ademir Eugênio Geodoro - Secretário.